



MENSAGEM.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desse Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023 e dá outras providências, em conformidade com o disposto nos Artigos 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 70, II, § 2º da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101 de 2.000.

A propositura trata da elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentária do Município de São Bento do Trairi-RN, para o exercício de 2023, estabelecendo: as prioridades e metas da administração municipal; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações; às despesas de custeio e de investimentos; as disposições relativas a legislação tributárias e suas possíveis alterações; e as disposições gerais, notadamente.

O Projeto de Lei contempla, também, as determinações da Lei Complementar nº 101 de 2000, no tocante aos anexos de metas e riscos fiscais, onde estão indicados os eventos que poderão ocorrer durante a execução orçamentária, referente à receita estimada e a despesa fixada, e as providências para saná-los, enfatizando a responsabilidade na gestão fiscal a ser observada, evidenciando um intervalo temporal de, basicamente, 03(três) exercícios, projetando-as para o período de 2023 a 2025.

As metas de receita e despesa constante no Anexo de Metas Fiscais a que esta lei, poderão ser ajustadas quando do envio do projeto de lei orçamentária anual de 2023 ao Poder Legislativo, desde que ocorrências macroeconômicas, aprofundamento da crise sanitária, mudanças na legislação ou outros fatores afetem as projeções das receitas e despesas que venham alterar as metas ora estabelecidas.



ROMANIA

NR. 10/1997

Legea privind organizarea și funcționarea

autorităților locale din România

Textul a fost revizuit în conformitate cu modificările aduse de Legea nr. 10/1997 privind organizarea și funcționarea autorităților locale din România, publicată în Monitorul Oficial al României, Partea I, nr. 10/1997, la data de 10 februarie 1997.

Art. 1. - (1) Autoritățile locale sunt: comuna, orașul și municipiul. (2) Municipiul este o formă de organizare a administrației locale care are o populație de cel puțin 100.000 locuitori și care este înzestrată cu toate condițiile necesare pentru funcționarea sa ca autoritate locală.

Art. 2. - (1) Municipiul este o formă de organizare a administrației locale care are o populație de cel puțin 100.000 locuitori și care este înzestrată cu toate condițiile necesare pentru funcționarea sa ca autoritate locală. (2) Municipiul este înzestrat cu toate condițiile necesare pentru funcționarea sa ca autoritate locală.

Art. 3. - (1) Municipiul este o formă de organizare a administrației locale care are o populație de cel puțin 100.000 locuitori și care este înzestrată cu toate condițiile necesare pentru funcționarea sa ca autoritate locală. (2) Municipiul este înzestrat cu toate condițiile necesare pentru funcționarea sa ca autoritate locală.



O Poder Executivo encaminhará mensagem e projeto de lei à Câmara Municipal propondo alteração no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023, justificando e demonstrando o impacto das alterações.

Enfatizo que a propositura se reveste de importância fundamental para o Município, pois nele estão especificadas as orientações que nortearão a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo ano, viabilizando a execução do primeiro ano de vigência do Plano Plurianual 2022 - 2025.

Na certeza de que a matéria, da mais alta relevância para a gestão do município, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa Casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Renovo a V. Exa. Sr. Presidente e os demais Vereadores, meus protestos de consideração e apreço.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito



Município de Araucária - Paraná

O Poder Executivo Municipal, através do Secretário de Administração Municipal, resolveu expedir o presente Decreto, para que o Poder Judiciário seja informado de que o Município de Araucária, Paraná, possui o seguinte endereço: Rua da Liberdade, nº 1.000, Fone: (41) 333-1111.

Para que o Poder Judiciário seja informado de que o Município de Araucária, Paraná, possui o seguinte endereço: Rua da Liberdade, nº 1.000, Fone: (41) 333-1111.

Para que o Poder Judiciário seja informado de que o Município de Araucária, Paraná, possui o seguinte endereço: Rua da Liberdade, nº 1.000, Fone: (41) 333-1111.

Para que o Poder Judiciário seja informado de que o Município de Araucária, Paraná, possui o seguinte endereço: Rua da Liberdade, nº 1.000, Fone: (41) 333-1111.

JOSE ARAUCÁRIA DE ARAUCÁRIA

Prefeito

Assinado em Araucária, 03 de maio de 2007.

JOSE ARAUCÁRIA DE ARAUCÁRIA

Prefeito



Projeto de Lei nº 21/2023.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do orçamento geral do município de São Bento do Trairi-RN, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Bento do Trairi-RN, para o exercício de 2024, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- V – as disposições relativas à Pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII – as disposições finais.

Parágrafo único. Integrarão a presente Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades;
- b) Anexo II – Anexo de Metas Fiscais;



SECRETARIA DE SALUD

Después de haberse reunido el Comité de Asesoría Científica y Técnica de la Organización de la Red de Hospitales de la Provincia de Pinar del Río, se ha acordado lo siguiente:

1. El Hospital General de Pinar del Río, en su calidad de Hospital de Referencia, deberá tener a su cargo la atención de los pacientes que ingresen a él, así como la atención de los pacientes que ingresen a los hospitales de la Red de Hospitales de la Provincia de Pinar del Río.

ANEXO I

El Hospital General de Pinar del Río, en su calidad de Hospital de Referencia, deberá tener a su cargo la atención de los pacientes que ingresen a él, así como la atención de los pacientes que ingresen a los hospitales de la Red de Hospitales de la Provincia de Pinar del Río.

2. El Hospital General de Pinar del Río, en su calidad de Hospital de Referencia, deberá tener a su cargo la atención de los pacientes que ingresen a él, así como la atención de los pacientes que ingresen a los hospitales de la Red de Hospitales de la Provincia de Pinar del Río.

3. El Hospital General de Pinar del Río, en su calidad de Hospital de Referencia, deberá tener a su cargo la atención de los pacientes que ingresen a él, así como la atención de los pacientes que ingresen a los hospitales de la Red de Hospitales de la Provincia de Pinar del Río.

4. El Hospital General de Pinar del Río, en su calidad de Hospital de Referencia, deberá tener a su cargo la atención de los pacientes que ingresen a él, así como la atención de los pacientes que ingresen a los hospitales de la Red de Hospitales de la Provincia de Pinar del Río.

5. El Hospital General de Pinar del Río, en su calidad de Hospital de Referencia, deberá tener a su cargo la atención de los pacientes que ingresen a él, así como la atención de los pacientes que ingresen a los hospitales de la Red de Hospitales de la Provincia de Pinar del Río.

6. El Hospital General de Pinar del Río, en su calidad de Hospital de Referencia, deberá tener a su cargo la atención de los pacientes que ingresen a él, así como la atención de los pacientes que ingresen a los hospitales de la Red de Hospitales de la Provincia de Pinar del Río.



c) Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º. A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2024 serão compatíveis com a obtenção da meta de superavit primário para o setor público municipal, conforme será demonstrado no anexo de Metas Fiscais constante no Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº 924, de 8 de julho de 2021, que aprova a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Artigo 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, que serão estabelecidas no Anexo I desta Lei, inclui os investimentos, as atividades de natureza continuada, de conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, limite à programação da despesa.

Artigo 4º. A Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025, e atender os seguintes princípios:

I – prioridade da gestão de resultados, perseguindo indicadores que reflitam os impactos positivos na sociedade, buscando padrões de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II – ciclo de gestão voltado a participação permanente no social inserido no PPA e nos orçamentos anuais, instrumentos de interação entre município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III – ampla transparência na divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



(L'Année III - Année de la République)

CAPITULO I

DA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 24.º A administração municipal é aprovada no seu funcionamento de 2024 e...

Artigo 25.º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024...

Artigo 26.º A Lei Municipal nº 2024/2024, de 2024, aprova o Plano Municipal...

Artigo 27.º - Prioridade da gestão de recursos humanos e materiais...

Artigo 28.º - Gestão de recursos humanos e materiais...

Artigo 29.º - Gestão de recursos humanos e materiais...

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Artigo 5º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (e posteriores alterações).

Artigo 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, nos termos das determinações da Constituição Federal, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Artigo 7º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

I - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios; proventos de aposentadoria e pensões; adicionais; gratificações; horas extras e pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos, encargos sobre operações de crédito por antecipação de receita;

III - OUTRAS DESPESAS CORRENTES: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;



Município de São Paulo

Artigo 2º - As atividades de programação de projetos serão realizadas em conformidade com o projeto de lei que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e as diretrizes estabelecidas.

§ 1º - Esta programação obedecerá aos princípios de transparência, eficiência e economicidade, sob a forma de atividades planejadas e executadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e as diretrizes estabelecidas.

§ 2º - Esta atividade tem por objetivo a execução de projetos de interesse público em áreas de desenvolvimento urbano, em conformidade com o plano diretor municipal e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e as diretrizes estabelecidas.

Artigo 3º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo apresentar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Plano Diretor Municipal, deverá conter informações sobre a execução dos projetos de desenvolvimento urbano, em conformidade com o plano diretor municipal e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e as diretrizes estabelecidas.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, em conformidade com o plano diretor municipal e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e as diretrizes estabelecidas, deverá acompanhar a execução dos projetos de desenvolvimento urbano, em conformidade com o plano diretor municipal e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e as diretrizes estabelecidas.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, em conformidade com o plano diretor municipal e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e as diretrizes estabelecidas, deverá acompanhar a execução dos projetos de desenvolvimento urbano, em conformidade com o plano diretor municipal e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e as diretrizes estabelecidas.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, em conformidade com o plano diretor municipal e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e as diretrizes estabelecidas, deverá acompanhar a execução dos projetos de desenvolvimento urbano, em conformidade com o plano diretor municipal e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e as diretrizes estabelecidas.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, em conformidade com o plano diretor municipal e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e as diretrizes estabelecidas, deverá acompanhar a execução dos projetos de desenvolvimento urbano, em conformidade com o plano diretor municipal e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e as diretrizes estabelecidas.



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

IV – INVESTIMENTOS: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;

V – INVERSÕES FINANCEIRAS: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumo e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de títulos de crédito; concessão de empréstimos; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando no mínimo, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 2º. A inclusão de grupo de natureza de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei, observando-se a abrangência dos créditos adicionais destinados a reforçar dotações orçamentárias já existentes nas Leis de Orçamentos Anuais, na forma prescritas na CF arts. 165, § 8º, e art. 167, V; Lei nº 4.320/64, arts 7º e 41, I.

§ 3º. A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou transferidos a outras esferas de governo, órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Artigo 8º. As fontes de recursos de que trata o artigo anterior serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 1º. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no Demonstrativo de Despesa por Funções, subfunções e Programas conforme



o Vínculo com os Recursos, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço geral, segundo:

a) Recursos Próprios ou Ordinários: comprometendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b) Recursos Vinculados: Compreendendo os recursos transferidos pela União e Estado com aplicação vinculada.

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas neste artigo.

Artigo 9º. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitada em julgado consideradas de pequeno valor, cujos pedidos tenham sido protocolados até 1º de julho do exercício de 2023.

Artigo 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 ao Poder Legislativo.

Artigo 11. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á basicamente de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. E,

V - quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/1964.



Artículo 10. El Poder Judicial es el encargado de administrar justicia en nombre del pueblo y de la República.

a) El Poder Judicial es ejercido por el Consejo de Estado, el Tribunal Supremo de Justicia y los tribunales de instancia.

b) El Poder Judicial es ejercido por los jueces y magistrados que forman parte de los tribunales de instancia.

El Poder Judicial es ejercido por los jueces y magistrados que forman parte de los tribunales de instancia.

Artículo 11. El Poder Judicial es ejercido por los jueces y magistrados que forman parte de los tribunales de instancia.

Artículo 12. El Poder Judicial es ejercido por los jueces y magistrados que forman parte de los tribunales de instancia.

Artículo 13. El Poder Judicial es ejercido por los jueces y magistrados que forman parte de los tribunales de instancia.

I - Poder Judicial

II - Poder Judicial

III - Poder Judicial

IV - Poder Judicial

V - Poder Judicial



CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritas no artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 13. As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão elaboradas com base nos resultados dos registros contábeis do mês de junho de 2023, sujeitos a ajustes baseado nos preços vigentes no decorrer da elaboração.

Artigo 14. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2023 ficam automaticamente transpostas para o exercício de 2024.

Artigo 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídas despesas a título de investimentos em regime de execução especial não definida.

Artigo 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente instituirão projetos novos se:



Município de São Sebastião

CAPÍTULO III

DAS DIRETIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE MUNICÍPIO E SUAS ATIVIDADES

SEÇÃO I

DAS DIRETIZES GERAIS

Artigo 12. A elaboração do projeto de orçamento e a execução do mesmo obedecerão às seguintes diretrizes: a) a elaboração do orçamento deve ser realizada de modo a atender a necessidade de recursos para a execução das atividades e a manutenção do patrimônio público, observando-se o princípio da individualidade e pertencendo o artigo de cada sociedade a todas as atividades relativas a ela em todas as etapas;

Parágrafo único. Para a efetiva execução dos programas de gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo deverá garantir a divulgação dos dados e informações decorrentes do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2001;

Artigo 13. As propostas parciais dos Orçamentos Anuais, elaboradas pelo Poder Executivo Municipal, serão submetidas ao Conselho Municipal de Controle de Recursos Financeiros para análise e aprovação dos registros contábeis do mês de junho de 2023, e serão encaminhadas para o Poder Executivo Municipal para a elaboração do orçamento final;

Artigo 14. O projeto de orçamento final será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para a elaboração do orçamento final;

Parágrafo único. As metas estabelecidas no Plano Plurianual para o exercício de 2023 serão atualizadas para o exercício de 2024;

Artigo 15. A programação da despesa não poderá ser:

- 1 - excessiva despesa sem que esteja prevista a respectiva fonte de recursos e dotação para a realização da atividade;
- 2 - incluída despesa a título de investimento em regime de capitalização de longo prazo;

Artigo 16. Além de observar as prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, o Poder Executivo deverá observar a observância do princípio da individualidade e pertencimento do artigo de cada sociedade a todas as atividades relativas a ela em todas as etapas;



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a conclusão do investimento completo;

III – os novos projetos não comprometerem a execução dos projetos em andamento.

Parágrafo único. Considera-se projetos em andamento cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2023, tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado.

Artigo 17. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I – recursos do FNDE e FUNDEB;

II – recursos do SUS e FNAS;

III – outros recursos vinculados.

Artigo 18. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoa física, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento a produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecida por órgão público federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertadas premiações ou auxílios financeiros.

Parágrafo único. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios e devidamente fiscalizados pelo Poder concedente, na forma da legislação pertinente.



REPUBLIQUE CONGOLAISE

1 - Il est institué un Fonds National de Développement Agricole (FNDA) qui sera financé par les contributions des entreprises agricoles et par les versements des agriculteurs.

2 - Le FNDA sera affecté à la réalisation de programmes de développement agricole et à la mise en œuvre de projets d'investissement agricole.

3 - Les modalités de fonctionnement du FNDA seront déterminées par décret en Conseil d'Etat.

Article 10 - Le régime des terres agricoles est régi par la loi n° 12 du 15 Mars 1960 relative à l'organisation des services agricoles.

Article 11 - Les terres agricoles sont classées en terres de culture, terres de pâturage et terres de réserve.

- 1 - Les terres de culture sont affectées à la culture de céréales, de légumes, de fruits, de plantes médicinales et de plantes industrielles.
- 2 - Les terres de pâturage sont affectées à l'élevage.
- 3 - Les terres de réserve sont affectées à la culture de plantes médicinales et de plantes industrielles.

Article 12 - Les terres agricoles sont classées en terres de culture, terres de pâturage et terres de réserve. Les terres de culture sont affectées à la culture de céréales, de légumes, de fruits, de plantes médicinales et de plantes industrielles. Les terres de pâturage sont affectées à l'élevage. Les terres de réserve sont affectées à la culture de plantes médicinales et de plantes industrielles.

1 - Les terres agricoles sont classées en terres de culture, terres de pâturage et terres de réserve. Les terres de culture sont affectées à la culture de céréales, de légumes, de fruits, de plantes médicinales et de plantes industrielles. Les terres de pâturage sont affectées à l'élevage. Les terres de réserve sont affectées à la culture de plantes médicinales et de plantes industrielles.

2 - Les terres agricoles sont classées en terres de culture, terres de pâturage et terres de réserve. Les terres de culture sont affectées à la culture de céréales, de légumes, de fruits, de plantes médicinales et de plantes industrielles. Les terres de pâturage sont affectées à l'élevage. Les terres de réserve sont affectées à la culture de plantes médicinales et de plantes industrielles.

3 - Les terres agricoles sont classées en terres de culture, terres de pâturage et terres de réserve. Les terres de culture sont affectées à la culture de céréales, de légumes, de fruits, de plantes médicinales et de plantes industrielles. Les terres de pâturage sont affectées à l'élevage. Les terres de réserve sont affectées à la culture de plantes médicinales et de plantes industrielles.

4 - Les terres agricoles sont classées en terres de culture, terres de pâturage et terres de réserve. Les terres de culture sont affectées à la culture de céréales, de légumes, de fruits, de plantes médicinales et de plantes industrielles. Les terres de pâturage sont affectées à l'élevage. Les terres de réserve sont affectées à la culture de plantes médicinales et de plantes industrielles.



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 19. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivadas sendo seu recolhimento centralizado no Tesouro Municipal, e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundo Especiais, da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Artigo 20. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Artigo 21. O município deve prever a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na legislação pertinente.

Artigo 22. O Município deve prever a aplicação de no mínimo 15% (quinze por centos) em serviços públicos de saúde, dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da constituição Federal, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198, da Constituição Federal.

Artigo 23. A lei orçamentária conterà Reserva de Contingência em montante equivalente a, no máximo 2% (dois por cento) do total da despesa prevista, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Entende-se por eventos fiscais imprevistos as ocorrências relacionadas a imprevisão ou previsão a menor de despesas.

Artigo 24. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado não superior a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para os poderes legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV do art. 43 da Lei nº 4.320/64.



SEÇÃO IV

DIRETRIZES BÁSICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 19. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivamente arrecadadas em decorrência do recolhimento realizado no Tesouro Municipal, e ainda as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as do Poder Judiciário, do Poder Judiciário Federal e do Ministério da Administração Direta, de modo a evidenciar as diferenças entre as despesas do governo, respeitadas as prioridades de natureza obrigatória da União e da Estadual.

Artigo 20. Fica vedada a realização de operações de crédito que tenham por objeto o pagamento de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante a abertura de créditos suplementares ou operações com finalidades previstas no inciso II do parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal.

Artigo 21. O Município deve promover a aplicação, no âmbito de sua competência, de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na legislação pertinente.

Artigo 22. O Município deve promover a aplicação de sua receita resultante de impostos em serviços públicos de caráter essencial, de acordo com o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, e ainda de acordo com o disposto no inciso IV do art. 169 da Constituição Federal, e ainda de acordo com o disposto no inciso V do art. 169 da Constituição Federal, e ainda de acordo com o disposto no inciso VI do art. 169 da Constituição Federal.

Artigo 23. A Lei Orçamentária deverá preservar a autonomia financeira do Município, observando-se, no máximo, 3% (três por cento) do total das despesas previstas, destinada a atender aos passivos contingentes e outros passivos exigidos pelas instituições financeiras, de acordo com a letra "d" do inciso I do art. 169 da Constituição Federal.

Artigo 24. Entende-se que deverão ser mantidas as prioridades estabelecidas no inciso I do art. 169 da Constituição Federal.

Artigo 25. O Município deverá manter o equilíbrio financeiro e atuarial, e ainda de acordo com o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, e ainda de acordo com o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, e ainda de acordo com o disposto no inciso IV do parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, e ainda de acordo com o disposto no inciso V do parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, e ainda de acordo com o disposto no inciso VI do parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal.



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no Poder

§ 1º. A movimentação de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa independente de unidade ou de atividade, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

§ 2º. As movimentações de recursos entre elementos de despesa de que trata o § 1º deste artigo, limitar-se-ão ao montante da despesa fixada para cada grupo de natureza da despesa.

§ 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa e conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem.

§ 4º. Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo, serão abertos no âmbito desse Poder, por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 25. A Lei Orçamentária para o exercício de 2023 conterà previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em de projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estado e entidades não governamentais.

Artigo 26. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 24 desta Lei.

Artigo 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício 2024 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

a) A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2024, a trinta por cento da Receita Corrente Líquida apurada em junho do exercício de 2023.

b) Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Artigo 28. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e aplicação.



Republic of Moldova

Art. 17. A muncitorilor și de altfel persoanelor care lucrează în condiții de muncă grea și deosebit de periculoasă, în special în activități de muncă în condiții de temperatură înalte sau joasă, în condiții de umiditate ridicată sau în condiții de vibrații, se acordă concedii speciale de odihnă și de tratament medical.

Art. 18. Activitățile de muncă care sunt deosebit de periculoase și deosebit de grele sunt interzise pentru femeile însărcinate și pentru mamele care alăptează.

Art. 19. Oportunitățile de muncă în condiții deosebit de periculoase și deosebit de grele sunt acordate numai persoanelor care au fost instruite și pregătite pentru astfel de activități.

Art. 20. Oportunitățile de muncă în condiții deosebit de periculoase și deosebit de grele sunt acordate numai persoanelor care au fost instruite și pregătite pentru astfel de activități.

Art. 21. Acel Organizațional este o organizație de muncă care este înregistrată în Registrul Organizațiilor de Muncă și este autorizată să reprezinte interesele membrilor săi în relațiile cu autoritățile publice și cu alte organizații.

Art. 22. Financiarul este o organizație de muncă care este înregistrată în Registrul Organizațiilor de Muncă și este autorizată să reprezinte interesele membrilor săi în relațiile cu autoritățile publice și cu alte organizații.

Art. 23. Activul este o organizație de muncă care este înregistrată în Registrul Organizațiilor de Muncă și este autorizată să reprezinte interesele membrilor săi în relațiile cu autoritățile publice și cu alte organizații.

Art. 24. A organizație de muncă este o organizație de muncă care este înregistrată în Registrul Organizațiilor de Muncă și este autorizată să reprezinte interesele membrilor săi în relațiile cu autoritățile publice și cu alte organizații.

Art. 25. Organizația de muncă este o organizație de muncă care este înregistrată în Registrul Organizațiilor de Muncă și este autorizată să reprezinte interesele membrilor săi în relațiile cu autoritățile publice și cu alte organizații.

Art. 26. Organizația de muncă este o organizație de muncă care este înregistrată în Registrul Organizațiilor de Muncă și este autorizată să reprezinte interesele membrilor săi în relațiile cu autoritățile publice și cu alte organizații.



Artigo 29. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 20 de agosto de 2023, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2023, a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

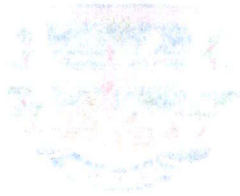
Artigo 30. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência social e previdência social e contará com recursos provenientes:

- I – de repasse do Fundo Nacional de Saúde;
- II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141/2012;
- III – da receita de serviços de saúde;
- IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 31. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de junho 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste de salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 33 desta Lei.



Município de São José do Rio Preto

Artigo 29. O Poder Executivo transferirá ao Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de agosto de 2023, sua proposta orçamentária para fins de planejamento e execução do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Parágrafo único. O Poder Executivo municipal e o Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento, a partir de 2023, a partir de sua aprovação, o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Poder Legislativo Municipal, a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024.

SEÇÃO III

DIRETRIZES BÁSICAS DO ORÇAMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Artigo 30. O Orçamento da Secretaria de Saúde, compreendendo as despesas destinadas a atender as ações de saúde, assistência social e promoção social e contato com serviços preventivos:

- I - do Brasil, do Fundo Nacional de Saúde;
- II - das receitas previstas na Lei Complementar nº 141/2012;
- III - da receita de serviços de saúde;
- IV - de repasse previsto na Lei Estadual de Assistência Social;
- V - do orçamento fixado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS DE DESPESA - ORÇAMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Artigo 31. O Poder Executivo e Legislativo, em conjunto, no âmbito de suas respectivas competências, bem como as demais entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, a partir de 2023, deverão, para o exercício de 2024, estabelecer, em conjunto com o Poder Legislativo Municipal, a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, a partir de sua aprovação, o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Poder Legislativo Municipal, a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024.



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

Artigo 32. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2024, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem áreas de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerente a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Artigo 35. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei que disponha sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;



Artigo 101. O Conselho Nacional do Poder Judiciário é instituído e organizado de acordo com o disposto no presente artigo.

§ 1.º O Conselho Nacional do Poder Judiciário é instituído para exercer as funções de fiscalização e controle da administração do Poder Judiciário.

§ 2.º O Conselho Nacional do Poder Judiciário é composto por membros nomeados pelo Presidente da República, pelo Parlamento e pelo Poder Judiciário.

Art. 102. A composição, a organização e o funcionamento do Conselho Nacional do Poder Judiciário são regulados por lei. A lei define a estrutura, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Poder Judiciário, bem como as funções e as atribuições dos seus membros. A lei também define a forma de nomeação e a duração do mandato dos membros do Conselho Nacional do Poder Judiciário.

Art. 103. O Conselho Nacional do Poder Judiciário é o órgão de fiscalização e controle da administração do Poder Judiciário. Ele atua de forma independente e imparcial, garantindo a eficiência e a integridade da administração do Poder Judiciário.

§ 1.º O Conselho Nacional do Poder Judiciário é composto por membros nomeados pelo Presidente da República, pelo Parlamento e pelo Poder Judiciário. A lei define a estrutura, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Poder Judiciário.

§ 2.º O Conselho Nacional do Poder Judiciário é o órgão de fiscalização e controle da administração do Poder Judiciário. Ele atua de forma independente e imparcial, garantindo a eficiência e a integridade da administração do Poder Judiciário.

§ 3.º O Conselho Nacional do Poder Judiciário é o órgão de fiscalização e controle da administração do Poder Judiciário. Ele atua de forma independente e imparcial, garantindo a eficiência e a integridade da administração do Poder Judiciário.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 104. O Conselho Nacional do Poder Judiciário é instituído para exercer as funções de fiscalização e controle da administração do Poder Judiciário.

§ 1.º O Conselho Nacional do Poder Judiciário é composto por membros nomeados pelo Presidente da República, pelo Parlamento e pelo Poder Judiciário.



II – revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – revisão do Código de Posturas, Código de Obras, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – instituição de taxas e contribuições para o custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Artigo 36. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ter desconto no valor lançado, para pagamento em cota única, desde que fixados os parâmetros em Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 37. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Artigo 38. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo com renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 39. A Lei Orçamentária destinará recursos para o pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição federal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40. A limitação de empenho e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da lei Complementar nº 101/2000, se



II - revisão das leis de impostos, taxas e contribuições locais
de interesse público;

III - revisão do Código de Postais, Código de Obras, do Livro de Registo
de Imóveis;

IV - revisão da Política Geral de Valores, ajustando a sua aplicação
de acordo com a realidade;

V - criação de taxas e contribuições para o custeio de serviços públicos
Municipais, eventualmente, de interesse de comunidades;

Artigo 36. O programa sobre a propriedade predial e territorial urbana -
IPTU obedecerá ao disposto no valor máximo, para o município, em cada ano, de
dois e meio por cento de acréscimo em relação ao anterior.

Artigo 37. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em
decorrência de mudanças na legislação nacional, desde que em matéria de em
razão de interesse público relevante.

Artigo 38. Os tributos lançados e afixados, e cobrados, deverão ser
lançados e cobrados para o município, dentro do prazo estabelecido no
artigo 35, não se constituindo em tributo de competência da União, para
o disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 39. A Lei Orçamentária anual não poderá conter qualquer
disposição de natureza tributária, excetuando-se a prevista no art. 150, III, e a
relativa ao art. 150, IV, da Constituição da República.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40. A Lei de Organização Financeira Municipal, de
conformidade com o disposto no artigo 157 da Lei Complementar nº 101/2000, de



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimento" de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

- a) As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) As despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei nº 14.113/2020 e Lei nº 11.494/2007 e suas modificações;
- c) As despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141/2012;
- d) Outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

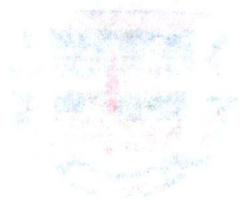
Artigo 41. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites para dispensa de licitação, fixados nos regramentos pertinentes do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 42. Para efeito do disposto no artigo nº 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Artigo 43. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.



REPUBLIQUE CONGOLAISE

nécessaire, sera fait de façon proportionnelle au montant des recettes et des dépenses, dans le cadre de l'équilibre budgétaire.

Les dépenses sont classées en fonction de leur nature et de leur destination :

- a) Les dépenses sont classées en dépenses de fonctionnement et dépenses d'investissement.
- b) Les dépenses de fonctionnement sont classées en dépenses de personnel et dépenses de matériel.
- c) Les dépenses d'investissement sont classées en dépenses de construction et dépenses de matériel.
- d) Les dépenses de personnel sont classées en dépenses de personnel titulaire et dépenses de personnel temporaire.
- e) Les dépenses de matériel sont classées en dépenses de matériel fixe et dépenses de matériel roulant.

Les dépenses de personnel sont classées en dépenses de personnel titulaire et dépenses de personnel temporaire. Les dépenses de matériel sont classées en dépenses de matériel fixe et dépenses de matériel roulant.

Les dépenses de matériel fixe sont classées en dépenses de matériel fixe et dépenses de matériel roulant.

Les dépenses de matériel roulant sont classées en dépenses de matériel roulant et dépenses de matériel fixe.

Les dépenses de matériel fixe sont classées en dépenses de matériel fixe et dépenses de matériel roulant.

Les dépenses de matériel roulant sont classées en dépenses de matériel roulant et dépenses de matériel fixe.



Parágrafo único. A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Artigo. 44. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Artigo 45. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Artigo 46. O projeto de Lei Orçamentária de 2024, será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Artigo 47. Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas fiscais e financeiras serão incluídos na proposta orçamentária de 2024.

Artigo 48. Os órgãos dos Poderes Municipais (executivo e legislativo) deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Artigo 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi-RN, 17 de abril de 2023.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito



Município de São Paulo

Parágrafo único. A celebração de convênios com outras entidades de direito público poderá ocorrer em situações que envolvam interesses e atendimento de interesses locais.

Artigo 44. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão autorizar a contratação de serviços de natureza técnica com entidades públicas e privadas, desde que a contratação não implique em transferência de atribuições próprias.

Artigo 45. Não poderão ser feitas despesas com pessoal, com outros recursos financeiros de eventual origem no pagamento de compromissos por instituições de ensino, pesquisa ou extensão de pagamento de despesas individuais no plano financeiro das atividades e execução dos projetos administrativos municipais.

Artigo 46. O projeto de Lei Orgânica nº 2024, será encaminhado e será o ato de encaminhamento ao Poder Legislativo.

Artigo 47. Os ajustes nas ações dos programas de São Paulo, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras, serão feitas na forma prevista no inciso II do artigo 2º da Lei nº 2024.

Artigo 48. Os órgãos dos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) deverão implantar sistema de registro, avaliação, fiscalização e controle de atividades, de forma a possibilitar o estabelecimento de responsabilidades individuais do Município.

Artigo 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

JOSE WALTER DE ALMEIDA

Prefeito



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

1 – AÇÕES DE CUSTEIO PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1- Administração

- 1.1.1 – Racionalizar os gastos do município;
- 1.1.2 – Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.3 – Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor, bem como a realização de concurso para preenchimento de vagas na administração pública municipal, de acordo com a demanda necessária, desde que obedecendo as condições da legislação pertinente;
- 1.1.4 – Aperfeiçoar os serviços de informatização;
- 1.1.5 – Modernizar a administração municipal;
- 1.1.6 – Estimular as receitas municipais; e
- 1.1.7 – Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.

1.2- Planejamento e Finanças

- 1.2.1 – Distribuir atribuições para viabilizar as ações com planejamento;
- 1.2.2 – Ativar e desenvolver ferramentas para aperfeiçoar o controle orçamentário de receitas e despesas, proporcionando reserva financeira para contrapartidas dos projetos a serem contemplados através de convênios já firmados, bem como os em tramitação;
- 1.2.3 – Estimular as receitas do município, buscando condições de arrecadação dos haveres de competência municipal.

1.3- Saneamento/Meio Ambiente/Urbanismo.

- 1.3.1 – Manter e ampliar a rede de drenagem e saneamento básico;
- 1.3.2 – Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.3.3 – Recuperar e ampliar fontes e meios para captação de água;
- 1.3.4 – Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- 1.3.5 – Implantar programas integrados de recursos hídricos;
- 1.3.6 – Promover o aperfeiçoamento do sistema de coleta de lixo;
- 1.3.7 – Implantar projetos ambientais nas áreas do município; e
- 1.3.8 – Desenvolver programas de educação ambiental.



Município de São José do Rio Preto

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

1. AÇÕES DE CURTO OU PRÓXIMO PRAZO

1.1. FISCALIDADE

- 1.1.1 - Promover a melhoria dos serviços de fiscalização tributária;
- 1.1.2 - Promover a melhoria dos serviços de fiscalização tributária;
- 1.1.3 - Promover a melhoria dos serviços de fiscalização tributária;
- 1.1.4 - Promover a melhoria dos serviços de fiscalização tributária;
- 1.1.5 - Promover a melhoria dos serviços de fiscalização tributária;
- 1.1.6 - Promover a melhoria dos serviços de fiscalização tributária;
- 1.1.7 - Promover a melhoria dos serviços de fiscalização tributária;
- 1.1.8 - Promover a melhoria dos serviços de fiscalização tributária;
- 1.1.9 - Promover a melhoria dos serviços de fiscalização tributária;
- 1.1.10 - Promover a melhoria dos serviços de fiscalização tributária;

1.2. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

- 1.2.1 - Distribuir as receitas para atender as necessidades básicas;
- 1.2.2 - Atualizar o planejamento financeiro para atender as necessidades básicas;
- 1.2.3 - Promover a melhoria dos serviços de fiscalização tributária;
- 1.2.4 - Promover a melhoria dos serviços de fiscalização tributária;
- 1.2.5 - Promover a melhoria dos serviços de fiscalização tributária;
- 1.2.6 - Promover a melhoria dos serviços de fiscalização tributária;
- 1.2.7 - Promover a melhoria dos serviços de fiscalização tributária;
- 1.2.8 - Promover a melhoria dos serviços de fiscalização tributária;
- 1.2.9 - Promover a melhoria dos serviços de fiscalização tributária;
- 1.2.10 - Promover a melhoria dos serviços de fiscalização tributária;

1.3. SAÚDE PÚBLICA E ATIVIDADES DE SAÚDE

- 1.3.1 - Melhorar a qualidade do atendimento aos usuários;
- 1.3.2 - Implementar programas de saúde para a população;
- 1.3.3 - Realizar campanhas de saúde para a população;
- 1.3.4 - Implementar programas de saúde para a população;
- 1.3.5 - Implementar programas de saúde para a população;
- 1.3.6 - Promover a melhoria dos serviços de fiscalização tributária;
- 1.3.7 - Promover a melhoria dos serviços de fiscalização tributária;
- 1.3.8 - Promover a melhoria dos serviços de fiscalização tributária;
- 1.3.9 - Promover a melhoria dos serviços de fiscalização tributária;
- 1.3.10 - Promover a melhoria dos serviços de fiscalização tributária;



1.4- Educação

- 1.4.1 - Integrar as creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
- 1.4.2 - Manter o programa de merenda escolar;
- 1.4.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.4.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- 1.4.5 - Desenvolver o Programa de Transporte escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal;
- 1.4.6 - Desenvolver o Programa de Educação de Jovens e Adultos;
- 1.4.7 - Desenvolver o Programa de Alimentação Escolar, visando uma maior frequência escolar às aulas;
- 1.4.8 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.4.9 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa, treinamento e reciclagem profissional da educação;
- 1.4.10- Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.4.11- Incentivar redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.4.12- Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental; e
- 1.4.13- Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares.

1.5- Cultura/Turismo.

- 1.5.1 - Restaurar e recuperar logradouros;
- 1.5.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
- 1.5.3 - Manter preservado o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, resgatando a história, nos mais diversos ângulos, do Município;
- 1.5.4 - Manter a sistemática de tombamento municipal;
- 1.5.5 - Incentivar a manutenção de grupos culturais, em diversos níveis;
- 1.5.6 - Pleitear parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo local, baseado na infraestrutura de apoio a municípios circunvizinhos com grande potencial turístico.

1.6- Serviços Públicos

- 1.6.1 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, permitindo a sua rápida manutenção, bem como a sua ampliação;



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no Poder

- 1.6.2 – Manter os mecanismos necessários para a contribuição da iluminação pública;
- 1.6.3 – Manter as atividades do mercado público, feira e matadouro;
- 1.6.4 – Arborizar e reurbanizar os logradouros públicos municipais; e
- 1.6.5 – Manter cemitério e praças públicas;
- 1.6.6 – Promover a sinalização das vias urbanas;
- 1.6.7 – Manter em condições de uso dos equipamentos públicos de uso comum
- 1.6.8 – Ampliar as vias públicas com construção e manutenção de pavimentações;
- 1.6.9 – Construção de novas praças públicas;

- 1.7– Habitação
 - 1.7.1 – Incentivar políticas de habitação;
 - 1.7.2 – Implantar o programa de melhoria, recuperação e construção
 - 1.7.3 de moradia para população de baixa renda; e
 - 1.7.4 – Implantar lotes urbanizados em áreas periféricas.

- 1.8– Esporte e Lazer
 - 1.8.1 – Apoiar a prática esportiva comunitária;
 - 1.8.2 – Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e
 - 1.8.3 – Manter e recuperar quadras de esportes.

- 1.9– Transporte
 - 1.9.1 – Promover a conservação das ruas e estradas vicinais/inclusive com recapeamento em asfalto.
- 1.10 – Limpeza Urbana
 - 1.10.1– Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros;
 - 1.10.2– Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo.

- 1.11 – Finanças
 - 1.11.1– Modernizar e informatizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
 - 1.11.2– Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e
 - 1.11.3 – Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.



1.12 - Infraestrutura Urbana

1.12.1- Promover e conservar a infraestrutura de acesso principal do Município.

1.13 - Agricultura

1.13.1- Promover suporte técnico ao pequeno agricultor;

1.13.2- Prover o pequeno agricultor com sementes para o plantio de subsistência;

1.13.3- Ofertar o preparo e cultivo de terras de pequenos agricultores;

1.13.4- Pleitear junto à EMATER, convênio visando o fortalecimento da Agricultura Familiar;

1.13.5- Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores;

1.14 - Desenvolvimento Social

1.14.1- Apoio ao menor aprendiz com criação de oportunidades ao primeiro emprego;

1.14.2- Apoio ao menor aprendiz com criação e apoio a cursos de nível técnico;

1.14.3 - Apoio ao empreendedor com a criação e apoio a cursos de nível técnico, bem como encontrando espaços para absolver a produção local.

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

1.1 - Saúde

1.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade da saúde municipal;

1.1.2 - Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco nutricional, entre outros programas de saúde pública;

1.1.3 - Promover ações básicas de saúde;

1.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;

1.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;

1.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;

1.1.7 - Manter e recuperar veículos e equipamentos;

1.1.8 - Garantir as condições materiais à execução de saúde especial de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;

1.1.9 - Ampliar a assistência médica, através do Programa Saúde na Família;

1.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal;

1.1.11 - Incentivar o programa de Agentes de Saúde;

1.1.12 - Incentivar o programa de assistência à mulher; e

1.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência.



Município de Montalvo

- 1.12 - Investimento Urbano
- 1.12.1 - Promover e conservar a infraestrutura de acesso local ao Município
- 1.13 - Agricultura
- 1.13.1 - Promover apoio técnico e financeiro aos produtores rurais
- 1.13.2 - Promover a produção associativa com segurança para o acesso às subsídios
- 1.13.3 - Ofertar o preparo e cultivo de áreas de produção agrícola
- 1.13.4 - Promover junto à EMBRAPA, pesquisas visando o fortalecimento da Agricultura Familiar
- 1.13.5 - Promover a concessão parcelas de terras de produção agrícola
- 1.14 - Desenvolvimento Social
- 1.14.1 - Apoio ao desenvolvimento com a ação de comunidades no processo estrutural
- 1.14.2 - Apoio ao desenvolvimento com a ação de áreas de nível técnico
- 1.14.3 - Apoio ao desenvolvimento com a ação de áreas de nível técnico
- 1.14.4 - Apoio ao desenvolvimento com a ação de áreas de nível técnico
- 1.14.5 - Apoio ao desenvolvimento com a ação de áreas de nível técnico

IV - ORGANIZANDO A SEGURANÇA SOCIAL

- 1.1 - Saúde
- 1.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão de saúde pública de saúde municipal
- 1.1.2 - Dar continuidade a programas e atendimento de saúde pública e à Gestão em Saúde pública, entre outros programas de saúde pública
- 1.1.3 - Promover ações de saúde pública
- 1.1.4 - Promover campanhas de controle de epidemias e saneamento
- 1.1.5 - Adotar sistemas de informação sobre a população municipal
- 1.1.6 - Adotar sistemas de vigilância sanitária
- 1.1.7 - Manter e adquirir veículos e equipamentos
- 1.1.8 - Manter os serviços médicos e executar os procedimentos de saúde pública, de acordo com as necessidades da população municipal
- 1.1.9 - Ampliar a assistência médica, através de programas de saúde pública
- 1.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal
- 1.1.11 - Implementar o programa de Agenciamento de Saúde
- 1.1.12 - Implementar o programa de assistência à infância
- 1.1.13 - Implementar o gerenciamento para o atendimento de urgências



- 1.2 – Trabalho
 - 1.2.1 – Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;
 - 1.2.2 – Implantar oficinas profissionalizantes;
 - 1.2.3 – Apoiar o associativismo e o cooperativismo; e
 - 1.2.4 – Incentivar a produção de alimento através da agricultura familiar.

- 1.3 – Assistência Social
 - 1.3.1 – Melhorar a qualidade do serviço de creches;
 - 1.3.2 – Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
 - 1.3.3 – Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
 - 1.3.4 – Combater a prostituição infanto-juvenil;
 - 1.3.5 – Criar e incentivar o Programa Casa da Família;
 - 1.3.6 – Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
 - 1.3.7 – Promover educação profissional para população;
 - 1.3.8 – Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
 - 1.3.9 – Manter os projetos sociais pertinentes à pasta;
 - 1.3.10 – Manter e ampliar ações assistenciais em parcerias com o Governo Estadual e Federal no que tange ao atendimento ao idoso, gestantes, crianças e adolescentes.
 - 1.3.11 – Manter Casa de apoio para facilitar a estadia de pessoas em atendimento médico na Capital do Estado.

2 – DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL

- 1.1 – Administração
 - 1.1.1 – Priorizar o pagamento do funcionalismo público;
 - 1.1.2 – Estimular a organização funcional da administração nas comunidades através das Associações de moradores e semelhantes;
 - 1.1.3 – Capacitar o funcionalismo público municipal;
 - 1.1.4 – Incentivar a participação dos funcionários nas ações associadas à administração pública;
 - 1.1.5 – Assistência jurídica a população.



Ministério da Educação

1.1.1 - Atualização

1.1.2 - Apoio e fomento às atividades de pesquisa científica e tecnológica

1.1.3 - Fomento às atividades de pesquisa científica e tecnológica

1.1.4 - Apoio às atividades de pesquisa científica e tecnológica

1.1.5 - Fomento às atividades de pesquisa científica e tecnológica

1.1.6 - Atualização

1.1.7 - Apoio e fomento às atividades de pesquisa científica e tecnológica

1.1.8 - Fomento às atividades de pesquisa científica e tecnológica

1.1.9 - Apoio

1.1.10 - Apoio às atividades de pesquisa científica e tecnológica

1.1.11 - Apoio às atividades de pesquisa científica e tecnológica

1.1.12 - Apoio às atividades de pesquisa científica e tecnológica

1.1.13 - Apoio às atividades de pesquisa científica e tecnológica

1.1.14 - Apoio às atividades de pesquisa científica e tecnológica

1.1.15 - Apoio às atividades de pesquisa científica e tecnológica

1.1.16 - Apoio às atividades de pesquisa científica e tecnológica

1.1.17 - Apoio às atividades de pesquisa científica e tecnológica

1.1.18 - Apoio às atividades de pesquisa científica e tecnológica

1.1.19 - Apoio às atividades de pesquisa científica e tecnológica

1.1.20 - Apoio às atividades de pesquisa científica e tecnológica

1.1.21 - Apoio às atividades de pesquisa científica e tecnológica

1.1.22 - Apoio às atividades de pesquisa científica e tecnológica

1.1.23 - APOIO ÀS ATIVIDADES DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

1.1.23.1 - APOIO ÀS ATIVIDADES DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

1.1.23.1.1 - Atualização

1.1.23.1.2 - Apoio e fomento às atividades de pesquisa científica e tecnológica

1.1.23.1.3 - Apoio às atividades de pesquisa científica e tecnológica

1.1.23.1.4 - Apoio às atividades de pesquisa científica e tecnológica

1.1.23.1.5 - Apoio às atividades de pesquisa científica e tecnológica

1.1.23.1.6 - Apoio às atividades de pesquisa científica e tecnológica

1.1.23.1.7 - Apoio às atividades de pesquisa científica e tecnológica

1.1.23.1.8 - Apoio às atividades de pesquisa científica e tecnológica



1.2- Infraestrutura.

- 1.2.1 - Estimular as condições para ampliação de áreas de lazer;
- 1.2.2 - Estimular as condições para ampliação e reforma de quadras de esportes na zona urbana e rural;
- 1.2.3 - Estimular as condições para restaurar e recapear estradas vicinais;
- 1.2.4 - Estimular as condições na ampliação de pavimentação nas vias publica urbano e em comunidades rurais;
- 1.2.5 - Criação do Plano Diretor;
- 1.2.6 - Estimular as condições para recuperação do acesso da cidade e seu entorno;
- 1.2.7 - Estimular as condições para reestruturação da iluminação pública urbana e rural;
- 1.2.8 - Estimular as condições para organização da feira livre;

1.3- Educação

- 1.3.1 - Estimular as condições para construção, reforma e ampliação de unidades escolar (inclusive em comunidades rurais);
- 1.3.2 - Estimular as condições para obtenção de Transportes Escolar para zona rural;
- 1.3.3 - Ampliação ao atendimento aos estudantes estudante em outros centros;
- 1.3.4 - Manutenção do programa de merenda escolar;
- 1.3.5 - Manutenção do Programa de doação de kits escolar a estudante extremamente necessitado;
- 1.3.6 - Manutenção do Programa de Formação Continuada;
- 1.3.7 - Manutenção do Programa de inclusão de alunos especiais;
- 1.3.8 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Convênio União/Estado;
- 1.3.9 - Manutenção de Programas Fundo a Fundo - União/Estado;
- 1.3.10- Reestruturação dos Laboratórios de Informáticas das Escolas Municipais;
- 1.3.11- Firmar parcerias para a implantação de cursos de qualificação profissional e de idiomas;
- 1.3.12- Aquisição do acervo da biblioteca municipal;
- 1.3.13- Implantação do Programa de Educação da Terceira Idade;
- 1.3.14- Estruturação de ambientes para estimulação do ensino a distância devido a situação de Pandemia.



Estado de São Paulo

1.2 - Infra-estrutura

- 1.2.1 - Estimular as condições para melhoria de áreas de lazer;
- 1.2.2 - Estimular as condições para melhoria e reforma de parques de esportes na zona urbana rural;
- 1.2.3 - Estimular as condições para restaurar e recuperar áreas verdes;
- 1.2.4 - Estimular as condições na ampliação de pavimentação nas áreas públicas urbanas e em comunidades rurais;
- 1.2.5 - Criação do Plano Diretor;
- 1.2.6 - Estimular as condições para recuperação de áreas na cidade e em entorno;
- 1.2.7 - Estimular as condições para restauração de tecnologia pública urbana e rural;
- 1.2.8 - Estimular as condições para criação de áreas livres.

1.3 - Educação

- 1.3.1 - Estimular as condições para construção, reforma e ampliação de unidades escolares (inclusive em comunidades rurais);
- 1.3.2 - Estimular as condições para obtenção de transportes locais para áreas rurais;
- 1.3.3 - Ampliação do atendimento dos estudantes estudantes em centros urbanos;
- 1.3.4 - Manutenção de programas de merenda escolar;
- 1.3.5 - Manutenção do programa de doação de livros escolares e materiais extracurriculares e recreativos;
- 1.3.6 - Manutenção do Programa de Formação Continuada;
- 1.3.7 - Manutenção do Programa de inclusão de alunos especiais;
- 1.3.8 - Manutenção do Programa de Transição Escolar - Convênio União/Estados;
- 1.3.9 - Manutenção de Programas Fundo a Fundo - União/Estados;
- 1.3.10 - Restauração dos Laboratórios de Informática nos Estados-Membros;
- 1.3.11 - Transferir parcelas para a implantação de cursos de qualificação profissional e de idiomas;
- 1.3.12 - Adição de acervo de literatura municipal;
- 1.3.13 - Implantação do Programa de Trabalho de Férias (TAF);
- 1.3.14 - Estimular as condições de trabalho dos estudantes em áreas de interesse devida a criação de Parâmetros.



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

1.4- Cultura e Turismo

- 1.4.1 - Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- 1.4.2 - Ajuda Financeira aos grupos folclóricos tradicionais;

1.5- Serviços Públicos

- 1.5.1 - Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
- 1.5.2 - Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;
- 1.5.3 - Recuperar pontes, pontilhões e passagens molhadas.

1.6- Habitação

- 1.6.1 - Apoio ao programa de moradias para as famílias carentes;
- 1.6.2 - Implantação do Plano local de habitação de interesse social;
- 1.6.3 - Programa de regularização Fundiária;

1.7- Esporte e Lazer

- 1.7.1 - Incentivo para realização de maratona escolar;
- 1.7.2 - Incentivo a campeonato poliesportivo para ocupação dos jovens;
- 1.7.3 - Construção e reformas de quadras de esportes;
- 1.7.4 - Distribuição de material esportivo;
- 1.7.5 - Incentivo e apoio a participação de atletas locais em competições externas;
- 1.7.6 - Estimular a pratica de atividades esportivas.

2

2.1- Transporte

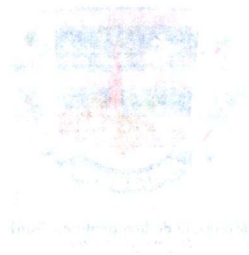
- 2.1.1 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; principalmente, quanto ao alargamento dos trechos vicinais quando invadidos pela vegetação, dificultando o acesso de veículos de grande porte; e
- 2.1.2 - Construir e manter a garagem pública.

2.2 - Limpeza Urbana

- 2.2.1 - Construir e ampliar o espaço sanitário; e
- 2.2.2 - Implementar ações de investimentos que permita uma melhor infraestrutura no serviço de limpeza pública, como por exemplo a aquisição de caminhão compactador de lixo.

2.3- Agricultura

- 2.3.1 - Implantação de projetos de incentivos e investimentos para o agricultor em parceria com Bancos financiadores;



- 1.2.2 - Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- 1.2.3 - Atividade educacionais nos grupos folclóricos tradicionais;

1.3 - Serviços Públicos

- 1.3.1 - Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
- 1.3.2 - Melhorar a qualidade e a manutenção das obras públicas;
- 1.3.3 - Melhorar a qualidade dos serviços e a segurança nas áreas públicas.

1.4 - Habitação

- 1.4.1 - Apoio ao programa de moradia para as famílias carentes;
- 1.4.2 - Implantação de Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- 1.4.3 - Programa de regularização fundiária;

1.5 - Esporte e Lazer

- 1.5.1 - Incentivo para realização de maratonas escolares;
- 1.5.2 - Incentivo a campeonatos poliesportivos para crianças e jovens;
- 1.5.3 - Construção e reforma de quadras esportivas;
- 1.5.4 - Criação de clubes esportivos;
- 1.5.5 - Incentivo e apoio à participação de atletas locais em competições externas;
- 1.5.6 - Estimular a prática de atividades esportivas.

1.6 - Transporte

- 1.6.1 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais participativamente;
- 1.6.2 - Melhorar a qualidade dos serviços de transporte público, visando a melhoria da infraestrutura e a segurança dos usuários;
- 1.6.3 - Construir e manter a garagem pública;

1.7 - Emprego Urbano

- 1.7.1 - Criar e manter espaços comunitários;
- 1.7.2 - Implementar ações de desenvolvimento econômico em áreas urbanas;
- 1.7.3 - Criar e manter o serviço de limpeza pública, como por exemplo a coleta de lixo, a manutenção dos espaços públicos e a limpeza das ruas;

1.8 - Agricultura

- 1.8.1 - Implantar ações de incentivo e capacitação para a agricultura familiar;
- 1.8.2 - Criar e manter a estrutura de apoio à agricultura familiar;



- 2.3.2 – Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores visando a coleta de água em período chuvoso; e
- 2.3.3 – Implantação do programa de distribuição de sementes em época de plantio;
- 2.3.4 – Adquirir através de convênios, implementos agrícolas;
- 2.3.5 – Disponibilizar ao agricultor carente instrumentos necessários à preparação de suas terras em época de plantio;
- 2.3.6 – Apoio ao agricultor carente no que tange a assistência técnica agrícola;
- 2.3.7 – Implementação da melhor qualidade de vida do homem do campo em parcerias com o governo Estadual e federal;
- 2.3.8 – Incentivar a inclusão do agricultor local no programa compra direta;
- 2.3.9 – Instituir programa de incentivo a produção de alimentos tipos da região;
- 2.3.10 - Implantação do banco de sementes;
- 2.3.11- Implantação do seguro safra no município, em parceria com o governo estadual e federal.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- 1.1 – Saúde
 - 1.1.1 – Adquirir e manter equipamentos do sistema de saúde pública; e
 - 1.1.2 – Manter e melhorar a estrutura física do hospital, para melhor atendimento de média complexidade no município;
 - 1.1.3 – Manter e ampliar o atendimento médico de urgência 24hs.;
 - 1.1.4 – Manutenção do quadro de médicos e enfermeiros;
 - 1.1.5 – Manutenção dos atendimentos laboratoriais;
 - 1.1.6 – Manutenção das equipes do Programa saúde da família;
 - 1.1.7 – Manutenção do atendimento do programa saúde bucal;
 - 1.1.8 – Implantação das políticas públicas voltadas para dependentes químicos;
 - 1.1.9 – Implementar ações voltadas à saúde mental;
 - 1.1.10 – Melhoria da acessibilidade aos idosos e portadores de necessidades especiais nas unidades de saúde;
 - 1.1.11 – Ampliar a oferta de exames laboratoriais e consultas especializadas;
 - 1.1.12 – Melhoria das ações da vigilância sanitária;
 - 1.1.13 – Qualificar as ações da assistência farmacêutica;
 - 1.1.14 – Manter e ampliar a frota de ambulâncias;
 - 1.1.15 – Aquisição de equipamentos para fisioterapia;
 - 1.1.16 – Melhorar o atendimento médico na zona rural.



- 2.2.3 - Recuperação e construção de unidades habitacionais em áreas de interesse social, visando à melhoria de vida em bairros populares;
- 2.2.4 - Implantação de programas de distribuição de alimentos e alimentos básicos;
- 2.2.5 - Adquirir através de contratos, aumentos de produtividade;
- 2.2.6 - Distribuir ao agricultor, através de programas, os recursos necessários à produção de suas terras em áreas de plantio;
- 2.2.7 - Apoio ao agricultor através de assistência técnica e assistência social;
- 2.2.8 - Implantação de melhoramentos de viveis, no sentido de melhorar a produção com o governo Estadual e Federal;
- 2.2.9 - Incentivar a inclusão do agricultor no programa de produção de alimentos básicos da região;
- 2.2.10 - Implantação de obras de saneamento;
- 2.2.11 - Implantação de obras de saneamento, em parceria com o governo Estadual e Federal.

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- 2.3.1 - Saúde;
- 2.3.2 - Adquirir e manter equipamentos de sistema de saúde pública e privada;
- 2.3.3 - Manter e melhorar a estrutura física do hospital, bem como a manutenção de meios complementares no município;
- 2.3.4 - Melhorar o atendimento médico de urgência e emergência;
- 2.3.5 - Realização de cursos de medicina e enfermagem;
- 2.3.6 - Realização de atendimentos laboratoriais;
- 2.3.7 - Realização de cursos de programas saúde da família;
- 2.3.8 - Realização de atendimento de programas saúde básica;
- 2.3.9 - Implantação de unidades públicas voltadas para o atendimento de urgência e emergência;
- 2.3.10 - Implantação de unidades voltadas à saúde mental;
- 2.3.11 - Melhorar os procedimentos de saúde e prevenção de doenças específicas nas unidades de saúde;
- 2.3.12 - Ampliar a rede de exames laboratoriais e radiológicos em unidades sanitárias;
- 2.3.13 - Melhorar as condições de higiene e saneamento;
- 2.3.14 - Melhorar as condições de saneamento básico;
- 2.3.15 - Melhorar as condições de saneamento básico;
- 2.3.16 - Melhorar as condições de saneamento básico;
- 2.3.17 - Melhorar as condições de saneamento básico;
- 2.3.18 - Melhorar as condições de saneamento básico;
- 2.3.19 - Melhorar as condições de saneamento básico;
- 2.3.20 - Melhorar as condições de saneamento básico;

7



1.2 – Assistência Social

- 1.2.1 – Manutenção dos programas de alimentação aos mais carentes;
- 1.2.2 – Ampliação dos Programas Bolsa Família, PETI, Pro jovem e idoso;
- 1.2.3 – Implantação de cursos profissionalizantes, visando à perspectiva do primeiro emprego, inclusive firmando parcerias com empresas;
- 1.2.4 – Ampliação dos serviços de atendimento aos idosos;
- 1.2.5 – Implementar políticas de combate à violência contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos;
- 1.2.6 – Implantação do Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência e da juventude;
- 1.2.7 – Apoio ao desenvolvimento das ações do Conselho tutelar;
- 1.2.8 – Incentivo a criação de cooperativas para produção e comercialização de produtos artesanais;
- 1.2.9 – Promover a instalação de empreendimentos com incentivo à isenção de impostos;
- 1.2.10 – Firmar parcerias para a qualificação de mão-de-obra visando o aumento da potencialidade do município e região;
- 1.2.11 – Melhorias de unidades habitacionais de pessoas carentes, através de parcerias com o governo estadual e federal;
- 1.2.12 – Reativação do programa Bom da Escola, Bom no esporte.

2.3- Desenvolvimento Econômico:

- 2.3.1 – Incentivo ao beneficiamento agrícola;
- 2.3.2 – Implantação de hortas comunitárias para atendimento da compra direta.

2.4- Segurança Pública:

- 2.4.1 – Implantação da ronda na cidade;
- 2.4.2 – Celebrar Convênios entre Estado (ou órgão) e município para custear e subsidiar atividades de segurança pública;



Estado do Ceará

- 1.2.1 - Assistência Social
- 1.2.1.1 - Manutenção das programas de alimentação nos mais carentes;
- 1.2.2 - Ampliação dos Programas Bolsa Família, PETI, Pro Jovem e doze;
- 1.2.3 - Implantação de cursos profissionalizantes, visando à perspectiva do futuro emprego, inclusive através parcerias com empresas;
- 1.2.4 - Ampliação dos serviços de atendimento aos idosos;
- 1.2.5 - Implantação de oficinas de combate à violência contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos;
- 1.2.6 - Implantação do Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Juventudes;
- 1.2.7 - Apoio ao desenvolvimento das ações do Conselho Tutelar;
- 1.2.8 - Incentivo à criação de cooperativas na agricultura e comercialização de produtos agrícolas;
- 1.2.9 - Promover a instalação de empreendimentos com incentivo à criação de empregos;
- 1.2.10 - Fomentar parcerias para a qualificação de mão-de-obra visando o aumento da produtividade do município e região;
- 1.2.11 - Melhorias de unidades habitacionais de pessoas carentes, através de parcerias com o governo estadual e federal;
- 1.2.12 - Realização do programa Bom da Escola, Bem no Espaço;
- 2.3 - Desenvolvimento Econômico
- 2.3.1 - Incentivo ao investimento agrícola;
- 2.3.2 - Implantação de zonas comerciais para atendimento de comércio varejista;
- 2.4 - Segurança Pública
- 2.4.1 - Implantação de rondas na cidade;
- 2.4.2 - Celebrar Convenção entre Estado (ou órgão) e município para prestar e subsidiar atividades de segurança pública;



ANEXO II – ANEXO DE METAS FISCAIS

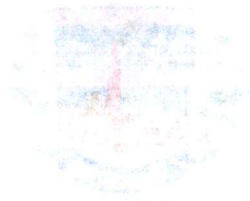
Este estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Sendo as Transferências governamentais, as principais "receitas" do município, foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e regional, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, vinculando a confirmação desses a um possível desvio do equilíbrio das estimativas já que depende das variações do planejamento governamental a nível federal e estadual.

No que se refere às situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas próprias, podemos destacar:

- a) Possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU,
- b) O surgimento de passivos contingentes, que trata de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacando, precatórios trabalhistas e INSS.

Além desses fatores, estaremos sujeitos a imprevisibilidade, intrinsecamente vinculada as mutações orçamentárias.



GOVERNO DO CEARÁ

ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS

Este anexo ao LDO não está redigido e previsto de metas e metas
concordadas entre os estados de acordo de identificação dos pontos
de vista a serem corrigidas: estas metas devem ser estabelecidas
coletivamente.

Como as instituições governamentais, as principais metas do
programa foram propostas a partir de indicadores relacionados com o
desenvolvimento econômico nacional e regional, respectivamente, já que houve
vários níveis dos governos federal e estadual, visando a corrigir as
diferenças a um possível nível de equilíbrio das atividades já que há grande
variação do planejamento governamental a nível federal e estadual.

Os dados de referência a serem utilizados devem ser os dados de
contabilidade pública estadual.

As metas propostas visando o crescimento na arrecadação do IPTU
(a) O aumento de receitas tributárias, que para os fins desta lei
estará dependente de fatores tributários, como a do processo judicial, que
em nível municipal, estadual, nacional e tributário e IPI.

As metas foram estabelecidas de acordo com as metas estabelecidas
em nível de metas organizacionais.



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - PARAMETRO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Ano	Valor Corrente %	Inflação média	Projeção PIB %	Projeção PIB Estado	Projeção RCL	PIB real (crescimento % anual)	Taxa real %	Câmbio
2021	0,00	10,06	3,20	71.600.000.000,00	17.902.148,88	R\$ 3,20	1,00	5,58
2022	0,00	5,79	2,90	71.600.000.000,00	21.545.802,26	R\$ 2,90	1,00	5,22
2023	0,00	5,96	0,90	72.244.400.000,00	21.739.714,48	R\$ 0,90	1,00	5,25
2024	0,00	4,13	1,48	73.313.617.120,00	22.061.462,25	R\$ 1,48	1,00	5,30
2025	0,00	4,00	1,80	74.633.262.228,16	22.458.568,57	R\$ 1,80	1,00	5,30
2026	0,00	4,00	1,80	75.976.660.948,27	22.862.822,80	R\$ 1,80	1,00	5,40



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2023 Pág.: 1/2

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)
RECEITAS CORRENTES	20.544.833,51	24.761.865,35	25.319.213,00	32.748.169,00	32.748.169,00	32.748.169,00	32.748.169,00
Receita Tributária	343.472,03	560.323,21	831.797,00	719.177,00	719.177,00	719.177,00	719.177,00
Impostos	343.472,03	560.323,21	831.797,00	719.177,00	719.177,00	719.177,00	719.177,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	17.711,20	33.172,94	9.200,00	20.614,00	20.614,00	20.614,00	20.614,00
Aplicações Financeiras	17.651,20	33.052,94	7.700,00	18.964,00	18.964,00	18.964,00	18.964,00
Outras Receitas Patrimoniais	60,00	120,00	1.500,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	20.159.675,80	24.119.820,25	23.807.806,00	31.956.526,00	31.956.526,00	31.956.526,00	31.956.526,00
Cota-Parte do FPM	12.133.002,02	15.240.637,59	11.945.807,00	18.758.362,00	18.758.362,00	18.758.362,00	18.758.362,00
Cota-Parte do ICMS	2.058.914,90	2.134.596,50	1.756.978,00	2.337.747,00	2.337.747,00	2.337.747,00	2.337.747,00
Cota-Parte do IPVA	38.255,13	60.898,77	38.671,00	65.409,00	65.409,00	65.409,00	65.409,00
Cota-Parte do ITR	939,28	841,42	221,00	57,00	57,00	57,00	57,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	1.606,27	2.171,97	1.458,00	2.550,00	2.550,00	2.550,00	2.550,00
Transferências do FUNDEB	3.324.552,32	3.657.963,75	4.254.792,00	4.563.468,00	4.563.468,00	4.563.468,00	4.563.468,00
Outras Transferências Correntes	2.602.405,88	3.022.710,25	5.809.879,00	6.228.933,00	6.228.933,00	6.228.933,00	6.228.933,00
Outras Receitas Correntes	23.974,48	48.548,95	670.410,00	51.852,00	51.852,00	51.852,00	51.852,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	23.974,48	48.548,95	670.410,00	51.852,00	51.852,00	51.852,00	51.852,00
RECEITAS DE CAPITAL	261.039,76	364.632,24	3.605.696,00	2.821.266,00	2.821.266,00	2.821.266,00	2.821.266,00
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Atendimento em casa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atendimento em urgência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atendimento em emergência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DE SERVIÇOS

Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Antecipado	Valor em aberto	Valor em aberto (atualizado)	Valor em aberto (atualizado)	Valor em aberto (atualizado)
Exames Laboratoriais (Análise de Urina)	150	15,00	2.250,00	1.500,00	750,00	750,00	750,00	750,00
Exames Laboratoriais (Exames de Sangue)	120	20,00	2.400,00	1.600,00	800,00	800,00	800,00	800,00
Exames Laboratoriais (Exames de Fezes)	60	10,00	600,00	400,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Cefalorraquidiano)	10	100,00	1.000,00	700,00	300,00	300,00	300,00	300,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Amniótico)	5	150,00	750,00	500,00	250,00	250,00	250,00	250,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Sinovial)	5	100,00	500,00	300,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Pericardial)	5	100,00	500,00	300,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Pleural)	5	100,00	500,00	300,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Peritoneal)	5	100,00	500,00	300,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Cerebrospinal)	5	100,00	500,00	300,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Sinovial)	5	100,00	500,00	300,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Pericardial)	5	100,00	500,00	300,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Pleural)	5	100,00	500,00	300,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Peritoneal)	5	100,00	500,00	300,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Cerebrospinal)	5	100,00	500,00	300,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Sinovial)	5	100,00	500,00	300,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Pericardial)	5	100,00	500,00	300,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Pleural)	5	100,00	500,00	300,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Peritoneal)	5	100,00	500,00	300,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Cerebrospinal)	5	100,00	500,00	300,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Sinovial)	5	100,00	500,00	300,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Pericardial)	5	100,00	500,00	300,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Pleural)	5	100,00	500,00	300,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Peritoneal)	5	100,00	500,00	300,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Cerebrospinal)	5	100,00	500,00	300,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Sinovial)	5	100,00	500,00	300,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Pericardial)	5	100,00	500,00	300,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Pleural)	5	100,00	500,00	300,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Peritoneal)	5	100,00	500,00	300,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Exames Laboratoriais (Exames de Líquido Cerebrospinal)	5	100,00	500,00	300,00	200,00	200,00	200,00	200,00

RESUMO GERAL DO PERÍODO DE CONTAÇÃO DE PREÇOS ANUAL. SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DO PARANÁ. 2023





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2023 Pág.: 2/2

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	261.039,76	364.632,24	3.605.696,00	2.821.266,00	2.821.266,00	2.821.266,00	2.821.266,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	261.039,76	364.632,24	3.605.696,00	2.821.266,00	2.821.266,00	2.821.266,00	2.821.266,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	-2.642.684,63	-3.216.063,09	-2.092.855,00	-4.003.016,00	-4.003.016,00	-4.003.016,00	-4.003.016,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-2.642.684,63	-3.216.063,09	-2.092.855,00	-4.003.016,00	-4.003.016,00	-4.003.016,00	-4.003.016,00
TOTAL	18.163.188,64	21.910.434,50	26.832.054,00	31.566.419,00	31.566.419,00	31.566.419,00	31.566.419,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*	17.902.148,88	21.545.802,26	23.226.358,00	28.745.153,00	28.745.153,00	28.745.153,00	28.745.153,00

GENERAL DESCRIPTION	QUANTITY	UNIT	AMOUNT	TOTAL	PERCENT	REMARKS
TOTAL	15,000	TONNES	1,500,000	1,500,000	100%	
Item 1: Iron Ore	10,000	TONNES	1,000,000	1,000,000	66.67%	
Item 2: Coal	5,000	TONNES	500,000	500,000	33.33%	
Item 3: Limestone	1,000	TONNES	100,000	100,000	6.67%	
Item 4: Sand	500	TONNES	50,000	50,000	3.33%	
Item 5: Cement	200	TONNES	20,000	20,000	1.33%	
Item 6: Steel	100	TONNES	10,000	10,000	0.67%	
Item 7: Copper	50	TONNES	5,000	5,000	0.33%	
Item 8: Zinc	30	TONNES	3,000	3,000	0.20%	
Item 9: Lead	20	TONNES	2,000	2,000	0.13%	
Item 10: Nickel	10	TONNES	1,000	1,000	0.07%	
Item 11: Manganese	5	TONNES	500	500	0.03%	
Item 12: Vanadium	2	TONNES	200	200	0.01%	
Item 13: Chromium	1	TONNES	100	100	0.01%	
Item 14: Molybdenum	0.5	TONNES	50	50	0.00%	
Item 15: Selenium	0.2	TONNES	20	20	0.00%	
Item 16: Tellurium	0.1	TONNES	10	10	0.00%	
Item 17: Bismuth	0.05	TONNES	5	5	0.00%	
Item 18: Antimony	0.02	TONNES	2	2	0.00%	
Item 19: Arsenic	0.01	TONNES	1	1	0.00%	
Item 20: Platinum	0.005	TONNES	500	500	0.00%	
Item 21: Gold	0.002	TONNES	200	200	0.00%	
Item 22: Silver	0.001	TONNES	100	100	0.00%	
Item 23: Palladium	0.0005	TONNES	50	50	0.00%	
Item 24: Rhodium	0.0002	TONNES	20	20	0.00%	
Item 25: Iridium	0.0001	TONNES	10	10	0.00%	
Item 26: Osmium	0.00005	TONNES	5	5	0.00%	
Item 27: Rhenium	0.00002	TONNES	2	2	0.00%	
Item 28: Boron	0.00001	TONNES	1	1	0.00%	
Item 29: Fluorine	0.000005	TONNES	50	50	0.00%	
Item 30: Chlorine	0.000002	TONNES	20	20	0.00%	
Item 31: Sulfur	0.000001	TONNES	10	10	0.00%	
Item 32: Phosphorus	0.0000005	TONNES	5	5	0.00%	
Item 33: Silicon	0.0000002	TONNES	2	2	0.00%	
Item 34: Magnesium	0.0000001	TONNES	1	1	0.00%	
Item 35: Calcium	0.00000005	TONNES	50	50	0.00%	
Item 36: Sodium	0.00000002	TONNES	20	20	0.00%	
Item 37: Potassium	0.00000001	TONNES	10	10	0.00%	
Item 38: Lithium	0.000000005	TONNES	5	5	0.00%	
Item 39: Barium	0.000000002	TONNES	2	2	0.00%	
Item 40: Strontium	0.000000001	TONNES	1	1	0.00%	
Item 41: Beryllium	0.0000000005	TONNES	50	50	0.00%	
Item 42: Magnesium	0.0000000002	TONNES	20	20	0.00%	
Item 43: Calcium	0.0000000001	TONNES	10	10	0.00%	
Item 44: Sodium	0.00000000005	TONNES	5	5	0.00%	
Item 45: Potassium	0.00000000002	TONNES	2	2	0.00%	
Item 46: Lithium	0.00000000001	TONNES	1	1	0.00%	
Item 47: Barium	0.000000000005	TONNES	50	50	0.00%	
Item 48: Strontium	0.000000000002	TONNES	20	20	0.00%	
Item 49: Beryllium	0.000000000001	TONNES	10	10	0.00%	
Item 50: Magnesium	0.0000000000005	TONNES	5	5	0.00%	

14 1/2 1/2 1/2 1/2 1/2

ESPECIAL NOTES

1. All quantities are in metric tonnes unless otherwise specified.

2. Prices are subject to change without notice.

3. Payment terms are Net 30 days.

4. Delivery terms are FOB (Free on Board).

5. All goods are warranted to be as described.

6. This document is a contract.

7. It is to be read in conjunction with the General Conditions of Sale.

8. The buyer acknowledges receipt of the goods.

9. The seller warrants the goods to be as described.

10. The buyer warrants the goods to be as described.

11. The seller warrants the goods to be as described.

12. The buyer warrants the goods to be as described.

13. The seller warrants the goods to be as described.

14. The buyer warrants the goods to be as described.

15. The seller warrants the goods to be as described.

16. The buyer warrants the goods to be as described.

17. The seller warrants the goods to be as described.

18. The buyer warrants the goods to be as described.

19. The seller warrants the goods to be as described.

20. The buyer warrants the goods to be as described.

21. The seller warrants the goods to be as described.

22. The buyer warrants the goods to be as described.

23. The seller warrants the goods to be as described.

24. The buyer warrants the goods to be as described.

25. The seller warrants the goods to be as described.

26. The buyer warrants the goods to be as described.

27. The seller warrants the goods to be as described.

28. The buyer warrants the goods to be as described.

29. The seller warrants the goods to be as described.

30. The buyer warrants the goods to be as described.

31. The seller warrants the goods to be as described.

32. The buyer warrants the goods to be as described.

33. The seller warrants the goods to be as described.

34. The buyer warrants the goods to be as described.

35. The seller warrants the goods to be as described.

36. The buyer warrants the goods to be as described.

37. The seller warrants the goods to be as described.

38. The buyer warrants the goods to be as described.

39. The seller warrants the goods to be as described.

40. The buyer warrants the goods to be as described.

41. The seller warrants the goods to be as described.



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2023 Pág.: 1/1

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)
DESPESAS CORRENTES (I)	16.246.954,20	22.353.391,25	20.589.222,00	25.027.815,00	25.027.815,00	25.027.815,00	25.027.815,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.596.807,15	14.840.378,83	13.313.434,00	16.133.023,00	16.133.023,00	16.133.023,00	16.133.023,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00
Outras Despesas Correntes	5.650.147,05	7.513.012,42	7.275.788,00	8.872.792,00	8.872.792,00	8.872.792,00	8.872.792,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.267.648,42	1.141.658,37	5.742.832,00	6.038.604,00	6.038.604,00	6.038.604,00	6.038.604,00
Investimentos	694.562,29	646.782,86	4.887.400,00	4.642.765,00	4.642.765,00	4.642.765,00	4.642.765,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	330.500,00	363.550,00	363.550,00	363.550,00	363.550,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	330.500,00	363.550,00	363.550,00	363.550,00	363.550,00
Amortização da Dívida	573.086,13	494.875,51	524.932,00	1.032.289,00	1.032.289,00	1.032.289,00	1.032.289,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	17.514.602,62	23.495.049,62	26.832.054,00	31.566.419,00	31.566.419,00	31.566.419,00	31.566.419,00



REPUBLIKA SRBIJA
 MINISTARSTVO FINANSIJA I NEKRETNOSTI
 Uprava za posredovanje u prometu nekretnostima

Opis transakcije	Broj transakcije	Broj katastra	Broj lokacije	Broj objekta	Broj parcela	Broj površina	Broj površina	Broj površina	Broj površina	Broj površina	Broj površina	Broj površina
Prodaja zemljišta	123456789	123456789	123456789	123456789	123456789	123456789	123456789	123456789	123456789	123456789	123456789	123456789
Prodaja objekta	987654321	987654321	987654321	987654321	987654321	987654321	987654321	987654321	987654321	987654321	987654321	987654321
Prodaja objekta	876543210	876543210	876543210	876543210	876543210	876543210	876543210	876543210	876543210	876543210	876543210	876543210
Prodaja objekta	765432109	765432109	765432109	765432109	765432109	765432109	765432109	765432109	765432109	765432109	765432109	765432109
Prodaja objekta	654321098	654321098	654321098	654321098	654321098	654321098	654321098	654321098	654321098	654321098	654321098	654321098
Prodaja objekta	543210987	543210987	543210987	543210987	543210987	543210987	543210987	543210987	543210987	543210987	543210987	543210987
Prodaja objekta	432109876	432109876	432109876	432109876	432109876	432109876	432109876	432109876	432109876	432109876	432109876	432109876
Prodaja objekta	321098765	321098765	321098765	321098765	321098765	321098765	321098765	321098765	321098765	321098765	321098765	321098765
Prodaja objekta	210987654	210987654	210987654	210987654	210987654	210987654	210987654	210987654	210987654	210987654	210987654	210987654
Prodaja objekta	109876543	109876543	109876543	109876543	109876543	109876543	109876543	109876543	109876543	109876543	109876543	109876543

... (faint text, mostly illegible due to low contrast and bleed-through) ...



MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
RESTOS A PAGAR

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2023 Pág.: 1/1

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)
DESPESAS CORRENTES (I)	268.228,21	114.292,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	268.228,21	114.292,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	268.228,21	114.292,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	179.313,42	309.910,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (V)	179.313,42	309.910,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XII) = (IV - VII - VIII - IX - XI)	179.313,42	309.910,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS	447.541,63	424.203,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DATE	DESCRIPTION	AMOUNT	CHECK NO.	BANK	INITIALS
10/1	...	100.00			
10/2	...	200.00			
10/3	...	50.00			
10/4	...	75.00			
10/5	...	150.00			
10/6	...	200.00			
10/7	...	100.00			
10/8	...	250.00			
10/9	...	150.00			
10/10	...	300.00			
10/11	...	200.00			
10/12	...	100.00			
10/13	...	250.00			
10/14	...	150.00			
10/15	...	300.00			
10/16	...	200.00			
10/17	...	100.00			
10/18	...	250.00			
10/19	...	150.00			
10/20	...	300.00			
10/21	...	200.00			
10/22	...	100.00			
10/23	...	250.00			
10/24	...	150.00			
10/25	...	300.00			
10/26	...	200.00			
10/27	...	100.00			
10/28	...	250.00			
10/29	...	150.00			
10/30	...	300.00			
10/31	...	200.00			
11/1	...	100.00			
11/2	...	250.00			
11/3	...	150.00			
11/4	...	300.00			
11/5	...	200.00			
11/6	...	100.00			
11/7	...	250.00			
11/8	...	150.00			
11/9	...	300.00			
11/10	...	200.00			
11/11	...	100.00			
11/12	...	250.00			
11/13	...	150.00			
11/14	...	300.00			
11/15	...	200.00			
11/16	...	100.00			
11/17	...	250.00			
11/18	...	150.00			
11/19	...	300.00			
11/20	...	200.00			
11/21	...	100.00			
11/22	...	250.00			
11/23	...	150.00			
11/24	...	300.00			
11/25	...	200.00			
11/26	...	100.00			
11/27	...	250.00			
11/28	...	150.00			
11/29	...	300.00			
11/30	...	200.00			
12/1	...	100.00			
12/2	...	250.00			
12/3	...	150.00			
12/4	...	300.00			
12/5	...	200.00			
12/6	...	100.00			
12/7	...	250.00			
12/8	...	150.00			
12/9	...	300.00			
12/10	...	200.00			
12/11	...	100.00			
12/12	...	250.00			
12/13	...	150.00			
12/14	...	300.00			
12/15	...	200.00			
12/16	...	100.00			
12/17	...	250.00			
12/18	...	150.00			
12/19	...	300.00			
12/20	...	200.00			
12/21	...	100.00			
12/22	...	250.00			
12/23	...	150.00			
12/24	...	300.00			
12/25	...	200.00			
12/26	...	100.00			
12/27	...	250.00			
12/28	...	150.00			
12/29	...	300.00			
12/30	...	200.00			
12/31	...	100.00			

...



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2023 Pág.: 1/3

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	27.977.928,44	27.412.068,00	36.751.185,00	36.751.185,00	36.751.185,00	36.751.185,00
Receita Tributária	343.472,03	560.323,21	831.797,00	719.177,00	719.177,00	719.177,00	719.177,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	17.651,20	33.052,94	7.700,00	18.964,00	18.964,00	18.964,00	18.964,00
Outras Receitas Patrimoniais	60,00	120,00	1.500,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	17.711,20	33.172,94	9.200,00	20.614,00	20.614,00	20.614,00	20.614,00
Transferências Correntes	20.159.675,80	24.119.820,25	23.807.806,00	31.956.526,00	31.956.526,00	31.956.526,00	31.956.526,00
Outras Receitas Correntes	23.974,48	48.548,95	670.410,00	51.852,00	51.852,00	51.852,00	51.852,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-2.642.684,63	-3.216.063,09	-2.092.855,00	-4.003.016,00	-4.003.016,00	-4.003.016,00	-4.003.016,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	0,00	27.944.875,50	27.404.368,00	36.732.221,00	36.732.221,00	36.732.221,00	36.732.221,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	261.039,76	364.632,24	3.605.696,00	2.821.266,00	2.821.266,00	2.821.266,00	2.821.266,00
Operações de crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	261.039,76	364.632,24	3.605.696,00	2.821.266,00	2.821.266,00	2.821.266,00	2.821.266,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	261.039,76	364.632,24	3.605.696,00	2.821.266,00	2.821.266,00	2.821.266,00	2.821.266,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III) + (VIII)	261.039,76	28.309.507,74	31.010.064,00	39.553.487,00	39.553.487,00	39.553.487,00	39.553.487,00



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2023 Pág.: 2/3

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)
DESPESAS CORRENTES (X)	16.246.954,20	22.353.391,25	20.589.222,00	25.027.815,00	25.027.815,00	25.027.815,00	25.027.815,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.596.807,15	14.840.378,83	13.313.434,00	16.133.023,00	16.133.023,00	16.133.023,00	16.133.023,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00
Outras Despesas Correntes	5.650.147,05	7.513.012,42	7.275.788,00	8.872.792,00	8.872.792,00	8.872.792,00	8.872.792,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X) - (XI)	16.246.954,20	22.353.391,25	20.589.222,00	25.005.815,00	25.005.815,00	25.005.815,00	25.005.815,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.267.648,42	1.141.658,37	5.742.832,00	6.038.604,00	6.038.604,00	6.038.604,00	6.038.604,00
Investimentos (XIV)	694.562,29	646.782,86	4.887.400,00	4.642.765,00	4.642.765,00	4.642.765,00	4.642.765,00
Inversões Financeiras (XV)	0,00	0,00	330.500,00	363.550,00	363.550,00	363.550,00	363.550,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(XVI)							
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (XIX)	0,00	0,00	330.500,00	363.550,00	363.550,00	363.550,00	363.550,00
Amortização da Dívida (XX)	573.086,13	494.875,51	524.932,00	1.032.289,00	1.032.289,00	1.032.289,00	1.032.289,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XXI) = (XIII) - (XVI) - (XVII) - (XVIII) - (XX)	694.562,29	646.782,86	5.217.900,00	5.006.315,00	5.006.315,00	5.006.315,00	5.006.315,00
TOTAL DOS PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	447.541,63	424.203,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIII)	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXIV) = (XII) + (XXI) + (XXII) + (XXIII)	2.409.752,34	2.212.644,67	11.460.732,00	11.544.919,00	11.544.919,00	11.544.919,00	11.544.919,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)
RESULTADO PRIMÁRIO (XXV) = (IX) - (XVII)	0,00	26.096.863,07	19.549.332,00	28.008.568,00	28.008.568,00	28.008.568,00	28.008.568,00

1. **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**
 2. **QUANTIDADE**
 3. **VALOR UNITÁRIO**
 4. **TOTAL**
 5. **VALOR TOTAL**
 6. **VALOR TOTAL**
 7. **VALOR TOTAL**
 8. **VALOR TOTAL**
 9. **VALOR TOTAL**
 10. **VALOR TOTAL**

11. **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**
 12. **QUANTIDADE**
 13. **VALOR UNITÁRIO**
 14. **TOTAL**
 15. **VALOR TOTAL**
 16. **VALOR TOTAL**
 17. **VALOR TOTAL**
 18. **VALOR TOTAL**
 19. **VALOR TOTAL**
 20. **VALOR TOTAL**

21. **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**
 22. **QUANTIDADE**
 23. **VALOR UNITÁRIO**
 24. **TOTAL**
 25. **VALOR TOTAL**
 26. **VALOR TOTAL**
 27. **VALOR TOTAL**
 28. **VALOR TOTAL**
 29. **VALOR TOTAL**
 30. **VALOR TOTAL**

31. **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**
 32. **QUANTIDADE**
 33. **VALOR UNITÁRIO**
 34. **TOTAL**
 35. **VALOR TOTAL**
 36. **VALOR TOTAL**
 37. **VALOR TOTAL**
 38. **VALOR TOTAL**
 39. **VALOR TOTAL**
 40. **VALOR TOTAL**

41. **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**
 42. **QUANTIDADE**
 43. **VALOR UNITÁRIO**
 44. **TOTAL**
 45. **VALOR TOTAL**
 46. **VALOR TOTAL**
 47. **VALOR TOTAL**
 48. **VALOR TOTAL**
 49. **VALOR TOTAL**
 50. **VALOR TOTAL**

51. **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**
 52. **QUANTIDADE**
 53. **VALOR UNITÁRIO**
 54. **TOTAL**
 55. **VALOR TOTAL**
 56. **VALOR TOTAL**
 57. **VALOR TOTAL**
 58. **VALOR TOTAL**
 59. **VALOR TOTAL**
 60. **VALOR TOTAL**

61. **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**
 62. **QUANTIDADE**
 63. **VALOR UNITÁRIO**
 64. **TOTAL**
 65. **VALOR TOTAL**
 66. **VALOR TOTAL**
 67. **VALOR TOTAL**
 68. **VALOR TOTAL**
 69. **VALOR TOTAL**
 70. **VALOR TOTAL**

71. **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**
 72. **QUANTIDADE**
 73. **VALOR UNITÁRIO**
 74. **TOTAL**
 75. **VALOR TOTAL**
 76. **VALOR TOTAL**
 77. **VALOR TOTAL**
 78. **VALOR TOTAL**
 79. **VALOR TOTAL**
 80. **VALOR TOTAL**

81. **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**
 82. **QUANTIDADE**
 83. **VALOR UNITÁRIO**
 84. **TOTAL**
 85. **VALOR TOTAL**
 86. **VALOR TOTAL**
 87. **VALOR TOTAL**
 88. **VALOR TOTAL**
 89. **VALOR TOTAL**
 90. **VALOR TOTAL**

91. **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**
 92. **QUANTIDADE**
 93. **VALOR UNITÁRIO**
 94. **TOTAL**
 95. **VALOR TOTAL**
 96. **VALOR TOTAL**
 97. **VALOR TOTAL**
 98. **VALOR TOTAL**
 99. **VALOR TOTAL**
 100. **VALOR TOTAL**

101. **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**
 102. **QUANTIDADE**
 103. **VALOR UNITÁRIO**
 104. **TOTAL**
 105. **VALOR TOTAL**
 106. **VALOR TOTAL**
 107. **VALOR TOTAL**
 108. **VALOR TOTAL**
 109. **VALOR TOTAL**
 110. **VALOR TOTAL**



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2023 Pág.: 3/3

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / PIB) x 100
Receita total	39.572.451	38.002.930	0,05	137,66	39.572.451	38.050.434	0,05	137,66	39.572.451	38.050.434	0,05	137,66
Receitas primárias	28.726.189	27.586.852	0,03	99,93	28.726.189	27.621.336	0,03	99,93	28.726.189	27.621.336	0,03	99,93
Despesa total	31.566.419	30.314.433	0,04	109,81	31.566.419	30.352.326	0,04	109,81	31.566.419	30.352.326	0,04	109,81
Dívida pública consolidada	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida consolidada líquida	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas primárias	30.512.130	29.301.959	0,04	106,14	30.512.130	29.338.587	0,04	106,14	30.512.130	29.338.587	0,04	106,14
Resultado nominal	-1.785.941	-1.715.107	0,00	-6,21	-1.785.941	-1.717.251	0,00	-6,21	-1.785.941	-1.717.251	0,00	-6,21



REKAPITULASI DATA
 FIELD SURVEILLANCE OF CRYPTOSPORIDIA IN CATTLE
 DI KABUPATEN BOGOR, PROVINSI JAWA BARU

Waktu - Durasi penelitian : (18 Mei - 10 Juni 2013)

No	Nama Peternak	Alamat	Kontak		Kontak		Kontak		Kontak		Kontak	
			No. HP	No. RT	No. HP	No. RT	No. HP	No. RT	No. HP	No. RT	No. HP	No. RT
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

No	Nama Peternak	Alamat	Kontak		Kontak		Kontak		Kontak		Kontak	
			No. HP	No. RT	No. HP	No. RT	No. HP	No. RT	No. HP	No. RT	No. HP	No. RT
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)		Metas Realizadas em 2022 (b)		Variação		% (c) / (a) x 100	
		% PIB	% RCL		% PIB	% RCL		
RECEITA TOTAL	27.412.068	0,04	118,02	27.977.928,00	0,04	129,85	565.860,00	2,06
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	23.218.658	0,03	99,97	21.512.749,00	0,03	99,85	-1.705.909,00	-7,35
DESPESA TOTAL	26.832.054	0,04	115,52	23.495.050,00	0,03	109,05	-3.337.004,00	-12,44
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	26.307.122	0,04	113,26	23.424.378,00	0,03	108,72	-2.882.744,00	-10,96
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I) - (II)	-3.088.464	0,00	-13,30	-1.911.629,00	0,00	-8,87	1.176.835,00	-38,10
RESULTADO NOMINAL	-3.088.464	0,00	-13,30	-1.878.575,00	0,00	-8,72	1.209.889,00	-39,17
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0	0,00	0,00	16.757.197,00	0,02	77,77	16.757.197,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0	0,00	0,00	17.108.188,00	0,02	79,40	17.108.188,00	0,00

Form No. 1-10-17-11

REVENUE RECEIPTS
 No. 1-10-17-11

DATE	AMOUNT	DESCRIPTION	REMARKS
10/10/17	10,000	TREASURY	
10/11/17	10,000	TREASURY	
10/12/17	10,000	TREASURY	
10/13/17	10,000	TREASURY	
10/14/17	10,000	TREASURY	
10/15/17	10,000	TREASURY	
10/16/17	10,000	TREASURY	
10/17/17	10,000	TREASURY	
10/18/17	10,000	TREASURY	
10/19/17	10,000	TREASURY	
10/20/17	10,000	TREASURY	
10/21/17	10,000	TREASURY	
10/22/17	10,000	TREASURY	
10/23/17	10,000	TREASURY	
10/24/17	10,000	TREASURY	
10/25/17	10,000	TREASURY	
10/26/17	10,000	TREASURY	
10/27/17	10,000	TREASURY	
10/28/17	10,000	TREASURY	
10/29/17	10,000	TREASURY	
10/30/17	10,000	TREASURY	
10/31/17	10,000	TREASURY	
11/01/17	10,000	TREASURY	
11/02/17	10,000	TREASURY	
11/03/17	10,000	TREASURY	
11/04/17	10,000	TREASURY	
11/05/17	10,000	TREASURY	
11/06/17	10,000	TREASURY	
11/07/17	10,000	TREASURY	
11/08/17	10,000	TREASURY	
11/09/17	10,000	TREASURY	
11/10/17	10,000	TREASURY	

RECEIVED BY: _____
 OFFICE OF THE TREASURER
 STATE OF NEW JERSEY



AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	23.187.518	27.977.928	20,66	36.751.185	31,36	36.751.185,00	0,00	36.751.185,00	0,00	36.751.185,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	17.884.498	21.512.749	20,29	28.726.189	33,53	28.726.189,00	0,00	28.726.189,00	0,00	28.726.189,00	0,00
DESPEZA TOTAL	17.514.603	23.495.050	34,15	31.566.419	34,35	31.566.419,00	0,00	31.566.419,00	0,00	31.566.419,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS	17.389.058	23.424.378	34,71	30.512.130	30,26	30.512.130,00	0,00	30.512.130,00	0,00	30.512.130,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	513.091	-1.878.575	-466,13	-1.785.941	0,00	-1.785.941,00	0,00	-1.785.941,00	0,00	-1.785.941,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	9.530.336	16.757.197	75,83	0	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	8.040.143	17.108.188	112,78	0	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	21.079.562	26.394.272	25,21	34.670.929	31,36	35.337.678,00	1,92	35.337.678,00	0,00	35.337.678,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	16.258.635	20.295.046	24,83	27.100.178	33,53	27.621.336,00	1,92	27.621.336,00	0,00	27.621.336,00	0,00
DESPEZA TOTAL	15.922.366	22.165.142	39,21	29.779.641	34,35	30.352.326,00	1,92	30.352.326,00	0,00	30.352.326,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS	15.808.235	22.098.470	39,79	28.785.028	30,26	29.338.587,00	1,92	29.338.587,00	0,00	29.338.587,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	466.446	-1.772.241	-479,95	-1.684.850	0,00	-1.717.251,00	0,00	-1.717.251,00	0,00	-1.717.251,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.663.942	15.808.676	82,47	0	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	7.309.221	16.139.800	120,81	0	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MEMORIAL DE DEBITOS DE LA EMPRESA AL 31 DE DICIEMBRE DE 1999

MONEDA NACIONAL

ESTADO DE DEBITOS DE LA EMPRESA AL 31 DE DICIEMBRE DE 1999

DESCRIPCION	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO
DEBITO CONDONADO	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEBITO A PAGAR	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEBITO A PAGAR NOMINAL	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEBITOS PRIMARIOS	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEBITO TOTAL	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CREDITO TOTAL	0	1000	0	1000	0	1000	0	1000	0	1000	0	1000	0	1000

[Handwritten signature]

Estado de Debitos de la Empresa al 31 de Diciembre de 1999



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

Patrimônio Líquido	2022		2021		2020		R\$ 1,00
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Resultado acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00	

Patrimônio Líquido	REGIME PREVIDENCIÁRIO		2021		2020		
	2022	%		%		%	
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Lucros ou prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00	

Total
 Transferência para outros departamentos
 Receitas
 Despesas
 Resultado
 Resultado líquido
 Total

Resultado líquido
 Resultado líquido

Resultado líquido
 Resultado líquido

Resultado líquido
 Resultado líquido

Resultado líquido
 Resultado líquido

Resultado líquido
 Resultado líquido

Resultado líquido
 Resultado líquido

Resultado líquido
 Resultado líquido

Resultado líquido
 Resultado líquido

Resultado líquido
 Resultado líquido

Resultado líquido
 Resultado líquido

Resultado líquido
 Resultado líquido

Resultado líquido
 Resultado líquido

EXECUÇÃO DO BILHETE LÍQUIDO
 FOLHA DE BILHETE LÍQUIDO Nº 123456789
 VALOR LÍQUIDO DE R\$ 1000,00

Nº 123456789
 VALOR LÍQUIDO DE R\$ 1000,00



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2023 Pág.: 1/1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
	(a)	(b)	(c)
Receitas de Capital - de Alienação de Ativos (I)	0	0	0
Receita com a alienação de bens móveis	0	0	0
Receita com a alienação de bens imóveis	0	0	0
Valor da receita com a alienação de bens intangíveis	0	0	0
Valor da receita com os rendimentos de aplicações financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
	(a)	(b)	(c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Despesa com investimentos	0	0	0
Despesa com inversões financeiras	0	0	0
Despesa com amortização da dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Despesa com regime geral de previdência social	0	0	0
Despesa com regime próprio de previdência dos servidores	0	0	0



ANEXO I - Tabela de Avaliação

ANEXO I - Tabela de Avaliação

ANEXO I - Tabela de Avaliação

ANEXO I - Tabela de Avaliação

ANEXO I - Tabela de Avaliação

ANEXO I - Tabela de Avaliação

ANEXO I - Tabela de Avaliação

ANEXO I - Tabela de Avaliação



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributos	Modalidade	Setor / Programa / Beneficiário	2024	2025	2026	Compensação
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0	NADA CONSTA
TOTAL			0	0	0	

